



PARECER Nº 03 /2019 - CDC.

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei nº 227, de 2019, que *"Veda às instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica"*.

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

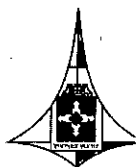
Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa do Consumidor, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 227/2019, de iniciativa do Nobre Deputado Robério Negreiros, que "veda às instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica".

Comissão de Defesa do Consumidor
PL nº 227/2019
Fjs. nº 09 de 11/567

O art. 1º estabelece a vedação, em todo o Distrito Federal, que as instituições financeiras ofertem e celebrem contrato de empréstimo financeiro e cartão



de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica”.

O art. 2º dispõe sobre a multa a ser aplicada em caso de descumprimento e seu parágrafo único orienta que se ocorrer reincidência no mesmo ano fiscal, a instituição financeira será excluída da inscrição estadual, sem qualquer prejuízo relacionado a aplicação da multa.

O último artigo trata sobre vigência, a qual, será imediata.

Na justificação, o autor afirma que “constantemente, há casos de contratação de empréstimo financeiro equivocada de um aposentado ou pensionista com uma instituição financeira, que contratam sem a plena capacidade de conhecimento dos termos e juro celebrados, causando, além de endividamentos, prejuízos financeiros, estresse e aborrecimentos, e grande acúmulo de processos no Judiciário”.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição em tela tramitará em três comissões: na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC e na Comissão de Assuntos Sociais, e na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo sido distribuído inicialmente a esta Comissão de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no Projeto de Lei em comento.

Comissão de Defesa do Consumidor
Nº 224 / 2019
Fls. nº 10 de 11383



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto no art. 66, I, "a" do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer sobre o mérito das proposições que trata de *"relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor"*.

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado exclusivamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do nosso Regimento Interno, o qual veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A presente proposição propõe que todas as instituições financeiras sejam proibidas de oferecerem e celebrarem contratos de empréstimo de qualquer natureza e também cartões de créditos consignados a pessoas idosas, aposentadas e pensionistas, por intermédio de ligações telefônicas.

Há também previsão de multa e até exclusão da instituição financeira na inscrição estadual em caso de reincidência no mesmo ano.

O projeto busca proteger essa parcela da sociedade que vem sofrendo cada vez mais com telefonemas quase que diários ofertando esse tipo de serviço, o

Comissão de Defesa do Consumidor
Nº 237 / 2019
Fis. nº 11



que, na grande maioria dos casos, gera um descontentamento a quem aceitou pelo fato dos juros serem considerados elevados, os quais prejudicam o sustento e o sossego do cidadão, que com absoluta certeza não aceitaria esse cartão de crédito consignado ou empréstimo se tivesse total ciência das condições, quase sempre desfavoráveis a parte mais vulnerável dessa relação, que seriam os idosos, aposentados e pensionistas.

Acreditamos não subsistirem dúvidas referentes ao que seria contrato de empréstimo, no entanto, o que seria cartão de crédito consignado?

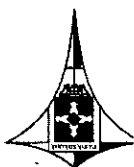
Cartão de crédito consignado é aquele em que o valor mínimo da fatura é descontado automaticamente do contracheque ou benefício INSS possuindo margem consignável de 5% do valor líquido da renda mensal. Essa margem é uma margem adicional a de 30% que é utilizada normalmente para empréstimos.

Ou seja, a margem do cartão de 5% é exclusiva, portanto, mesmo quem já comprometeu toda a margem para empréstimo, pode adquirir o cartão.

Apesar de ser uma linha de crédito pessoal mais acessível, o cartão consignado só pode ser solicitado por Aposentados, Pensionistas do INSS e Servidores Públicos, além de Militares das Forças Armadas e Trabalhadores de empresas privadas.

Entendemos que uma celebração, por meio de ligação telefônica, desses tipos de serviços com as instituições financeiras é lesiva aos interesses dos aposentados, idosos e pensionistas o que por si só, torna a matéria meritória, conveniente e relevante.

Comissão de Defesa do Consumidor
Nº 227, 2019
Fls. nº 12 de 1183



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Portanto, exclusivamente no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 227/2019, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2019.

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Presidente

Valdelino Barcelos
Deputado Valdelino Barcelos
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor	
Nº	227, 2019
Fls. nº	13, 11505